



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1351

PROJETO DE LEI Nº 14/81

"Dispõe sobre doação de área localizada no Distrito Industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a alienar, na forma da lei nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, mediante doação onerosa e condicional à firma MULLERCAMPS EMBALAGENS - LTDA., com sede nesta cidade à Rua XV de Novembro, nº 1.979, CGC-45.985.736/0001-02, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, e que possui as seguintes medidas e confrontações:- "25,00 metros lineares de frente para a rua "Oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "Sete"; 120,00 metros lineares de frente para a rua "Seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "Cinco"; e, 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F", totalizando a área de 13.353,53 metros quadrados.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$5.074.341,40 (cinco milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhames, pela firma donatária.

Parágrafo Único - A firma donatária fica obrigada a dar início as obras de construção da indústria, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades industriais, no local, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início das obras.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Artigo 3º)- No caso da firma donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado, ao Patrimônio Público.

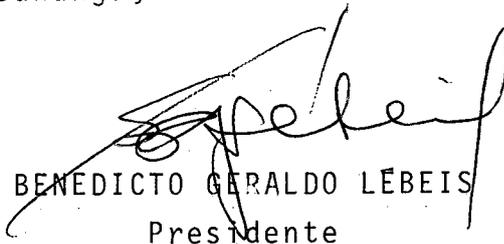
Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a firma donatária deverá desocupá-lo no prazo de 12 (doze) meses, a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias - eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como/ ainda no caso de paralização, por mais de 6 (seis) meses de suas atividades industriais no local ou de encerramento das mesmas.

Parágrafo Único - A Escritura de doação deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei, devendo todas as despesas referente à lavratura correr por conta da firma donatária.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Junho de 1.981.

  
BENEDICTO GERALDO LÊBEIS  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 14/81

"Dispõe sobre doação de área localizada no Distrito Industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a alienar, na forma da lei nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, - mediante doação onerosa e condicional à firma MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., com sede nesta cidade à rua XV de Novembro, - nº 1.979, CGC. 45.985.736/0001-02, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, e que possui as seguintes medidas e confrontações:- "25,00 metros lineares de frente para a rua "Oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "Sete"; - 120,00 metros lineares de frente para a rua "Seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "Cinco"; e, 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F", totalizando a área de 13.353,53 metros quadrados.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 5.074.341,40 (cinco milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhames, pela firma donatária.

Parágrafo Único - A firma donatária fica obrigada a dar início as obras de construção da indústria, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades industriais, no local, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início das obras.

Artigo 3º)- No caso da firma donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único -

*MB*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado, ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a firma donatária deverá desocupá-lo no prazo de 12 (doze) meses, a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, - não só na forma do artigo 3º, desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização das atividades industriais no local.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1981.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de Junho de 1981

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouira, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de Junho de 1981

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de Junho de 1981

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Junho de 1981

*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 09 de Junho de 1981

*[Signature]*  
(Presidente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Encontra-se vaga, no Distrito Industrial, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F".

Com referência de seu aproveitamento, este Executivo recebeu da firma "MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA.", a proposta de ali edificar uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhas, mediante doação da referida área.

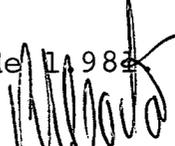
Vigorando, desde 1.976, como uma das diretrizes do desenvolvimento municipal, a industrialização da cidade, houve por bem este Executivo de acolher o pedido da referida empresa, encaminhando, para tanto, o respectivo projeto de lei a essa Egrégia Câmara.

Estamos propondo a doação condicional e onerosa da área, estabelecendo, para tanto, prazos até certo ponto exíguos, porém necessários à agilização da industrialização no Município.

Segue em anexo, o laudo de avaliação prévia da área a ser doada, noticiada no parágrafo único do artigo 1º, da presente propositura e que fica fazendo parte integrante do projeto.

Este Executivo, diante da manifestação unânime dos nobres edis, quando da reunião realizada em 29 de abril de 1.980, que apoiaram a doação do imóvel em epígrafe, serenamente aguarda a sua aprovação, reiterando os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 09 de junho de 1982

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 449/81

OBJETO:- UMA ÁREA DE TERRA DE 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F" do Distrito Industrial do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

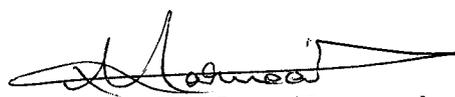
PROPRIETÁRIA:- Prefeitura Municipal de Pirassununga.

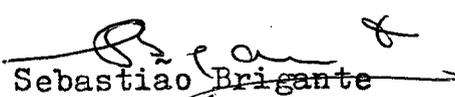
LOCALIZAÇÃO E DIMENSÕES:-

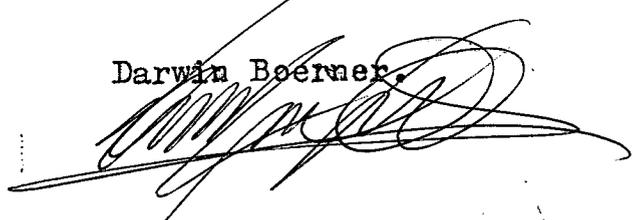
A área objeto deste laudo de avaliação, encontra-se encravada no Distrito Industrial de Pirassununga, e determinada como quadra "F" no mapa de divisão das áreas do referido Distrito; tendo as seguintes medidas e confrontações:-

Mede 25,00 metros lineares de frente para a rua "oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "sete"; 120,00 metros lineares de frente para a rua "seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "cinco" e 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F". Totalizando uma área de 13.353,53 metros quadrados.

VALOR:- O VALOR a que se chegou foi de Cr\$380,00 - por metro quadrado de área de terra, naquele local, totalizando os 13.353,53 metros quadrados, em Cr\$ 5.074,341,40 (Cinco Milhões e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).  
Pirassununga, 08 de junho de 1.981.

  
Engº - Antonio Carlos Marucci

  
Sebastião Brigante

  
Darwin Boerner.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 14/81

"Dispõe sobre doação de área localizada no Distrito Industrial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O Executivo fica autorizado a alienar, na forma da lei nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, - mediante doação onerosa e condicional à firma MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., com sede nesta cidade à rua XV de Novembro, - nº 1.979, CGC. 45.985.736/0001-02, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F", do Distrito Industrial de Pirassununga, e que possui as seguintes medidas e confrontações:- "25,00 metros lineares de frente para a rua "Oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "Sete"; - 120,00 metros lineares de frente para a rua "Seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "Cinco"; e, 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F", totalizando a área de 13.353,53 metros quadrados.

Parágrafo Único - Fica aprovada a avaliação prévia da área a ser doada, no valor de Cr\$ 5.074.341,40 (cinco milhões, setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 2º)- A área doada terá como destinação obrigatória e específica, a construção de uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhames, pela firma donatária.

Parágrafo Único - A firma donatária fica obrigada a dar início as obras de construção da indústria, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de lavratura da escritura de doação, bem como a concluí-las e dar início às atividades industriais, no local, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de início das obras.

Artigo 3º)- No caso da firma donatária deixar de cumprir os prazos estabelecidos pelo parágrafo único -

*AB.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

do artigo anterior, a doação ficará revogada, operando-se a consequente reversão do imóvel doado, ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão do imóvel, a firma donatária deverá desocupá-lo no prazo de 12 (doze) meses, a contar da notificação para esse fim, expedida pela Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente incorporadas à área.

Artigo 4º) - A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, - não só na forma do artigo 3º, desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização das atividades industriais no local.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.981

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Encontra-se vaga, no Distrito Industrial, uma área de 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F".

Com referência de seu aproveitamento, este Executivo recebeu da firma "MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA.", a proposta de ali edificar uma indústria de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechos para vasilhames, mediante doação da referida área.

Vigorando, desde 1.976, como uma das diretrizes do desenvolvimento municipal, a industrialização da cidade, houve por bem este Executivo de acolher o pedido da referida em presa, encaminhando, para tanto, o respectivo projeto de lei a essa Egrêgia Câmara.

Estamos propondo a doação condicional e onerosa da área, estabelecendo, para tanto, prazos até certo ponto exíguos, porém necessários à agilização da industrialização no Município.

Segue em anexo, o laudo de avaliação prévia da área a ser doada, noticiada no parágrafo único do artigo 1º, da presente propositura e que fica fazendo parte integrante do projeto.

Este Executivo, diante da manifestação unânime dos nobres edis, quando da reunião realizada em 29 de abril de 1.980, que apoiaram a doação do imóvel em epígrafe, serenamente aguarda a sua aprovação, reiterando os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 09 de junho de 1981.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -  
Prefeito Municipal

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

PORTARIA Nº 449/81

OBJETO:-

UMA ÁREA DE TERRA DE 13.353,53 metros quadrados, localizada na quadra "F" do Distrito Industrial do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIA:-

Prefeitura Municipal de Pirassununga.

LOCALIZAÇÃO E  
DIMENSÕES:-

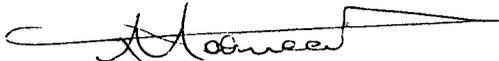
A área objeto deste laudo de avaliação, encontra-se encravada no Distrito Industrial de Pirassununga, e determinada como quadra "F" no mapa de divisão das áreas do referido Distrito; tendo as seguintes medidas e confrontações:-

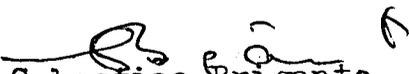
Mede 25,00 metros lineares de frente para a rua "oito"; 135,00 metros lineares de frente para a rua "sete"; 120,00 metros lineares de frente para a rua "seis"; 41,00 metros lineares de frente para a rua "cinco" e 196,70 metros lineares limítrofes com o restante da quadra "F". Totalizando uma área de 13.353,53 metros quadrados.

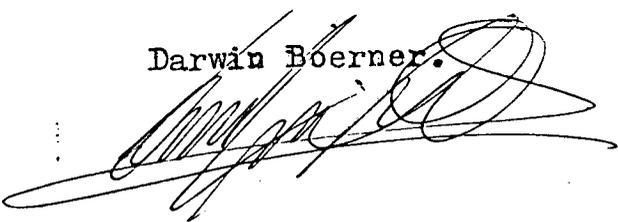
VALOR:-

O VALOR a que se chegou foi de Cr\$380,00 - por metro quadrado de área de terra, naquele local, totalizando os 13.353,53 metros quadrados, em Cr\$ 5.074,341,40 (Cinco Milhões e setenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Pirassununga, 08 de junho de 1.981.

  
Engº - Antonio Carlos Marucci

  
Sebastiao Brigante

  
Darwin Boerner.

Müller, Franco Ltda.

Pirassununga, 17 de Outubro de 1.979.

Ilmo Sr. Dr. Rubens Santos Costa  
D.D. Prefeito Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA-Nesta

SE A.P.  
procurador  
Pirass 18/10/79  
R.S. Costa

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº 1792

Pirassununga, 18 OUT 1979

Prezado Senhor:

Em adendo aos nossos entendimentos verbais, formulamos a presente para levar ao conhecimento de V.Sa., que estamos desenvolvendo conjuntamente com a "Perticamps S.A. Embalagens", firma industrial estabelecida em São Paulo, nossa fornecedora e / tradicional fabricante de fechos para frascos, um projeto de instalação de uma indústria para fabricação dos conta gotas que usamos em nossas embalagens de litros. O objetivo principal é atender em primeiro lugar as necessidades de nossa indústria de engarrafamento de aguardente, dinamizando em estagio posterior o fornecimento para outras engarrafadoras de bebidas do território nacional.

As minutas dos contratos social e do contrato / parassocial já estão redigidas e em fase de estudos e discussão.

O capital social deverá ser de Cr\$ 100.000.000,00- "Cem milhões de cruzeiros", cuja responsabilidade será de 50% / Müller, Franco Ltda e 50% de Perticamps S/A.

A demanda de mão de obra deverá ser inicialmente de 200 a 250 empregados, entre dirigentes, técnicos e operários.

A matéria prima da indústria é o plástico, devendo consumir mais de 50% de sucata de plástico, sucata essa que / será fornecida por nossa propria indústria de engarrafamento, que acumula esse material na seção de extração dos conta-gotas dos / litros recebidos em retorno.

A industrialização não gera o menor índice de / poluição.

O faturamento inicial, só para nossa firma, deverá girar em torno de Cr\$ 8.000.000,00 à Cr\$ 10.000.000,00 mensais.

continua-fls.02

Müller, Franco Ltda.

continuando-fs-01



Estamos nos empenhando para que essa indústria seja instalada em Pirassununga, conforme tivemos oportunidade / de comunicar verbalmente à V.Sa., em cuja oportunidade nos foi exibida a planta do distrito Industrial de Pirassununga, com a informação de que o lote "F" está vago por desistência da firma "Irmãos Pegoraro & Cia Ltda".

Estamos precisamente nos dirigindo por este meio à V.Sa., para solicitar a esse executivo nos informar da viabilidade de ceder essa área à nova indústria, pretensão essa // que julgamos cabida, por se enquadrar na lei que rege o assunto.

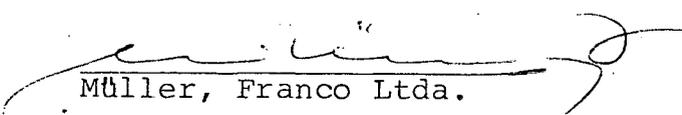
Por outro lado, para melhor acomodação das futuras instalações industriais, tomamos a liberdade de nos contactar com o diretor da firma "Móveis e Decorações Benini Ltda" detentor da posse do lote H, no sentido de permutar o lote que ora pleiteamos, por ser de formato irregular pelo dele que forma um losango. E nos assegurou não objetar na permuta.

Dessa forma, pedimos nos informar como proceder para efetivar essa permuta.

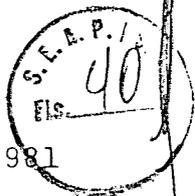
E por fim, solicitamos nos informar se existem e quais, as isenções que essa municipalidade oferece como incentivos fiscais, para a instalação de novas indústria no / município.

Aguardando seu pronunciamento a respeito, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe as nossas cordiais / saudações.

Atenciosamente

  
Müller, Franco Ltda.

Müller, Franco Ltda.



Pirassununga, 1º de junho de 1981

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Temos a grata satisfação de comunicar a V. Excia. que se encontra regularmente constituída a empresa MUL - LERCAMPS EMBALAGENS LTDA., resultante da associação de MULLER, FRANCO LTDA. com PERTICAMPS S/A. EMBALAGENS, nos termos do contrato social arquivado na MM. JUCESP sob nº 35201500310, em 19/05/81 (cópia anexa).

Consoante correspondências anteriores, a empresa em questão irá instalar-se em Pirassununga, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do parque industrial do município, o que trará inúmeras consequências favoráveis para a economia local.

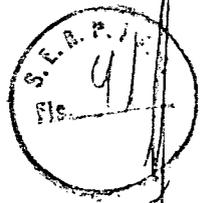
Tendo em vista, pois, o teor do ofício nº 163/80, de 02 de maio de 1980, firmado por V. Excia., vimos, com a presente, solicitar seja encaminhado projeto-de-lei à egr. Câmara Municipal de Pirassununga, dispondo sobre a doação à novel empresa da área necessária à edificação das suas instalações no Distrito Industrial deste município, conforme deliberação alcançada na sessão do dia 29 de abril de 1980.

Valemo-nos da oportunidade para significar a V. Excia. as expressões do nosso elevado respeito e distinta consideração.

MULLER, FRANCO LTDA.

*João S. E. A. P.  
enviar ao protocolo (Procurador)  
1792/79 e retornar.  
Para 02/06/81  
Muller*

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Rubens Santos Costa  
DD. Prefeito Municipal  
PIRASSUNUNGA - SP.



CONTRATO DE SOCIEDADE

MULLER, FRANCO LTDA., empresa estabelecida em Pirassununga, Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro, 2285, CGC. nº 54.844.568/0001-18, e atos constitutivos regularmente arquivados na MM. JUCESP sob nº 242.254, em 16 de junho de 1959, neste ato representada por seus Diretores, GUILHERME MULLER FILHO, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 11.706.128, CPF. nº 016.008.188/20, residente e domiciliado em Pirassununga, SP., na rua Cel. Jeremias de Almeida, 219, e LUIZ AUGUSTO MULLER, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 6.109.482, CPF. nº 715.469.528/53, residente e domiciliado em Pirassununga, SP., na rua XV de Novembro, 2059; PERTICAMPS S/A. - EMBALAGENS, empresa estabelecida em São Paulo, SP., na Av. Presidente Castelo Branco, 6201, CGC. nº 61.186.185/0001-65, e atos constitutivos regularmente arquivados na MM. JUCESP sob nº 16.329, em 05 de maio de 1920, neste ato representada por seus Diretores, JEAN BERNARD CAMPS, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 907.140, CPF. nº 006.198.178/85, residente e domiciliado em São Paulo, SP., na Av. Rouxinol, 900, aptº 162, Moema, e CARLOS FERREIRA DA SILVA JR., brasileiro, casado, economista, RG. nº 2.233.777, CPF. nº 002.263.948/91, residente e domiciliado em Jundiaí SP., lote nº 2 da quadra H, Fazenda Malota; GUILHERME MULLER FILHO, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 11.706.128, CPF. nº 016.008.188/20, residente e domiciliado em Pirassununga, SP., na rua Cel. Jeremias de Almeida, 219, e JEAN BERNARD CAMPS, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 907.140, CPF. nº 006.198.178/85, residente e domiciliado em São Paulo, SP., na Av. Rouxinol, 900, aptº 162, Moema, têm entre si ajustada e contratada a constituição de uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que desenvolverá as suas atividades sob a denominação social de MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA., nos termos e nas condições do presente contrato social, a saber:

CONTRATO SOCIAL DE MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

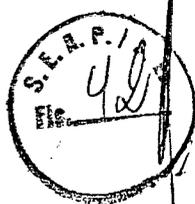
Da denominação e da natureza jurídica

Cláusula primeira

LIBERADO - CGC

Cláusula primeira

MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA. é uma sociedade brasileira por quotas de responsabilidade limitada, cuja existência estará subordinada a este contrato e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.



Da sede social

Cláusula segunda

A sociedade tem sua sede e foro no município e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com endereço na rua XV de Novembro, 1979.

Parágrafo único

A critério dos sócios, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios e nomear representantes dentro e fora do País.

Do objeto social

Cláusula terceira

A sociedade tem por objeto: a) a industrialização e a comercialização de embalagens e artefatos plásticos em geral, inclusive tampas de fechados para vasilhames; b) investimentos em participações societárias.

Da duração da sociedade

Cláusula quarta

A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula quinta

O capital da sociedade é de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de CR\$ 1.000.000. (um milhão de cruzeiros), assim distribuídas entre os sócios:

MULLER, FRANCO LTDA.	- 49 quotas	-	CR\$ 49.000.000,00
PERTICAMPS S/A.-EMBALAGENS	- 49 quotas	-	CR\$ 49.000.000,00
GUILHERME MULLER FILHO	- 01 quota	-	CR\$ 1.000.000,00
JEAN BERNARD CAMPS	- 01 quota	-	CR\$ 1.000.000,00
SOMA - 100 quotas			CR\$100.000.000,00

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios GUILHERME MULLER FILHO e JEAN BERNARD CAMPS são totalmente integralizadas em moeda corrente, no ato da assinatura deste contrato, valendo como quitação recíproca dos pagamentos essa mesma assinatura.

Parágrafo segundo.

As quotas das sócias MULLER, FRANCO LTDA. e PERTICAMPS S/A. EMBALAGENS serão integralizadas no período de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula sexta

A administração da sociedade será exercida pelos sócios GUILHERME MULLER FILHO e JEAN BERNARD CAMPS, que, poderão delegar poderes a uma diretoria composta de no máximo por 6 (seis) membros, quotistas ou não, a saber: Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Financeiro.

Parágrafo único

A delegação de poderes porceder-se-á mediante o consenso de todos os sócios quotistas, que se reunirão em Assembléia Geral. O mandato dos membros da Diretoria eleita será de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição. Deverão permanecer nos respectivos cargos até que sejam eleitos e empossados os seus sucessores.

Forma de representação

Cláusula sétima

Caberá aos Diretores, assinando sempre em conjunto, praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, assim entendidos os que se definem como tarefas de administração, ressalvando o disposto no § 2º desta cláusula, e na cláusula 18 deste contrato.

Parágrafo primeiro

Compete a dois Diretores representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo segundo

As citações, notificações e intimações judiciais ou não da sociedade somente serão válidas quando feitas na pessoa de todos os Diretores.

Parágrafo terceiro

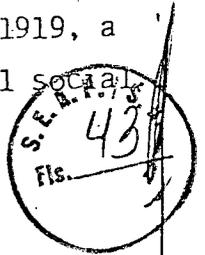
Poderão dois Diretores, em conjunto, constituir em nome da sociedade, procuradores com poderes gerais ou especiais.

Parágrafo quarto

Na ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, as suas atribuições serão exercidas pelos demais.

Parágrafo quinto

Por decisão da assembléia de quotistas, a sociedade poderá prestar aval ou fiança, exclusivamente, em favor de empresas de que participe direta



direta ou indiretamente, ficando expressamente vedada a prestação dessas garantias a outras sociedades ou pessoas.

Da remuneração

Cláusula oitava

A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral dos quotistas.

Das atribuições específicas

Cláusula nona

Compete aos membros da Diretoria:

- a) ao Diretor Presidente, orientar os negócios sociais; coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, determinando a execução do que for deliberado pela assembleia dos quotistas e pela Diretoria;
- b) ao Diretor Superintendente, coordenar e dirigir as atividades relacionadas com a execução do planejamento e controle da empresa;
- c) ao Diretor Administrativo, planejar, priorizar e executar os sistemas administrativos da sociedade;
- d) ao Diretor Industrial, coordenar e dirigir as atividades de planejamento e controle da produção e engenharia de produção;
- e) ao Diretor Comercial, planejar e executar a política de natureza comercial da empresa;
- f) ao Diretor Financeiro, planejar, orientar e executar os sistemas financeiros da sociedade.

CAPITULO IV

REUNIÕES DA DIRETORIA

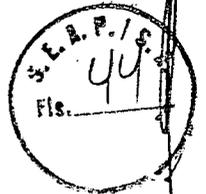
Cláusula décima

A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores. As reuniões serão realizadas na sede da sociedade.

Cláusula décima-primeira

Os Diretores serão convocados por carta entregue pessoalmente, pelo correio ou através de telegrama, e da convocação constarão a hora da reunião e o sumário das questões a serem tratadas. A convocação deverá ser feita com o prazo mínimo de dez dias de antecedência. A reunião da Diretoria, em segunda convocação, somente se realizará no mínimo quarenta e oito horas após a primeira convocação.

Cláusula décima-segunda



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Cláusula décima-segunda

Para a validade das decisões, a reunião da Diretoria deverá contar com a presença de todos os Diretores, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação. As decisões serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas das quais constarão, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

S. E. R. P. S.  
45  
Fls.

Cláusula décima-terceira

Qualquer Diretor, inclusive o Diretor Presidente, poderá se fazer representar por outro Diretor nas reuniões da Diretoria, votando por intermédio do seu representante. A representação de que trata esta cláusula poderá ser feita mediante simples carta.

CAPITULO V

ASSEMBLEIA DOS QUOTISTAS

Cláusula décima-quarta

Os quotistas reunir-se-ão ordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, competindo-lhe deliberar sobre o balanço anual, destinação de lucros e formação de reservas, eleger os Diretores e fixar-lhes a remuneração. Os quotistas reunir-se-ão extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por convocação do Diretor Presidente.

Cláusula décima-quinta

As convocações para as reuniões dos quotistas serão feitas com pelo menos dez dias de antecedência, por carta entregue pessoalmente a cada quotista, ou pelo correio, ou através de telegrama, contendo a indicação da data e da hora da reunião e o sumário das questões a serem tratadas. As reuniões serão realizadas sempre na sede da sociedade, e delas lavrar-se-ão atas na forma e para os fins indicados na cláusula décima-segunda.

Cláusula décima-sexta

Os quotistas poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores credenciados para esse fim, os quais não precisarão ser quotistas.

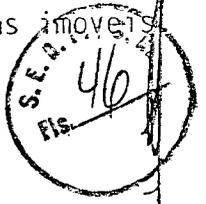
Cláusula décima-sétima

Cada quota dará direito a um voto nas assembleias de quotistas.

Cláusula décima-oitava

Cláusula décima-oitava

Será da competência exclusiva da assembleia dos quotistas deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis.



Cláusula décima-nona

É necessário o voto unânime dos quotistas para:

- a) aprovar a distribuição dos lucros líquidos apurados em cada exercício, ou dos lucros acumulados existentes;
- b) deliberar sobre a cisão, incorporação ou fusão da sociedade;
- c) aumentar o capital social com ingresso de novos recursos;
- d) introduzir qualquer alteração no contrato social.

Cláusula vigésima

As deliberações sobre outros assuntos de interesse dos quotistas, não especificados na cláusula anterior, serão adotadas pelo voto da maioria simples dos quotistas presentes às assembleias.

CAPITULO VI

DO REGIME DAS QUOTAS DE CAPITAL

Das cessões de quotas e do direito de preferência

Cláusula vigésima-primeira

Se qualquer dos sócios pretender alienar, no todo ou em parte, as suas quotas, deverá comunicar aos demais quotistas a sua intenção, por escrito, ficando a eles assegurado o direito de preferência para aquisição dessas quotas, observada a proporção das quotas de cada um. O quotista que não quiser exercer o seu direito de preferência poderá cedê-lo aos demais.

Prazo do exercício do direito de preferência

Cláusula vigésima-segunda

Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem o seu interesse na aquisição das quotas do sócio que pretender se retirar da sociedade.

Parágrafo único

Será nula, e não produzirá nenhum efeito em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas que não tenha observado o disposto nesta cláusula.

Do direito de aquisição das quotas pela sociedade

Cláusula vigésima-terceira

Se todos os sócios deixarem de adquirir as quotas oferecidas, na forma

prevista na cláusula anterior, tem a sociedade o direito de adquiri-las, se para isso tiver os fundos disponíveis, consoante permissibilidade adotada pelo art. 8º do Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, pelo preço mais baixo entre o da oferta e o balanço levantado no final do exercício anterior. Para exercer esse direito, terá a sociedade, também, o prazo de 30 (trinta) dias.

Da admissão de novos sócios

Cláusula vigésima-quarta

Se a sociedade não dispuser de fundos para exercer o seu direito, as quotas poderão ser cedidas a terceiros, se assim o preferir a unanimidade dos sócios, desde que em condições não inferiores às oferecidas aos quotistas.

Parágrafo único

Na hipótese de inexistência de fundos disponíveis, e discordando os quotistas da admissão de novos sócios, processar-se-á a redução do capital, para reembolso do sócio que se retira, recebendo este, então, o valor das quotas na forma prevista nas cláusulas vigésima-sétima e vigésima-oitava.

Da morte, incapacidade, insolvência ou retirada de sócio

Cláusula vigésima-quinta

A morte, incapacidade, insolvência ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que subsistirá com os demais. Se remanescer apenas um dos sócios, poderá ele continuar com as atividades da empresa, em nome individual, ou recompor a sociedade admitindo novos sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da verificação do fato.

Parágrafo primeiro

Fica assegurado aos herdeiros ou legatários do sócio pré-morto o direito de ingressar na sociedade. A manifestação dos herdeiros ou legatários, quanto à sua admissão na sociedade, deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito.

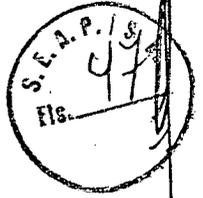
Parágrafo segundo

Se os herdeiros ou legatários do sócio pré-morto não quiserem ser admitidos na sociedade, e os sócios sobreviventes não desejarem adquirir as quotas respectivas, exercendo também, neste caso, o direito de preempção na forma estipulada nas cláusulas vigésima-primeira e vigésima-segunda, os haveres do sócio pré-morto serão pagos aos seus herdeiros ou legatários, na forma e pelo modo previstos nas cláusulas vigésima-sétima e vigésima-oitava deste contrato.

Parágrafo terceiro

Se qualquer dos sócios for declarado incapaz ou insolvente, em processo judicial, proceder-se-á do seguinte modo:

a) o curador do sócio incapaz decidirá sobre a sua continuação n



LIBERADO - CCG

sociedade; se decidir pela sua retirada, o pagamento dos haveres respectivos far-se-á de acordo com o regulado nas cláusulas vigésima-sétima e vigésima-oitava. A decisão deverá ser comunicada à sociedade dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença judicial, sob pena de os sócios decidirem livremente a respeito do assunto;

b) o sócio insolvente poderá, à sua opção, receber os seus haveres na forma do disposto nas cláusulas vigésima-sétima e vigésima-oitava, ou indicar filhos maiores para substituí-lo. Se a opção não for comunicada à sociedade, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for admitida judicialmente a execução contra devedor insolvente, os sócios poderão decidir livremente a respeito do assunto.

S.E.A.F. / 48  
Fls.

Do direito de recesso

#### Cláusula vigésima-sexta

Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social a faculdade de se retirarem da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, nas condições previstas nas cláusulas vigésima-sétima e vigésima-oitava.

#### Parágrafo primeiro

Para exercer o direito de retirada, os dissidentes terão de notificar os demais sócios dessa sua disposição, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da realização da assembléia dos quotistas.

#### Parágrafo segundo

Aos sócios ausentes da assembléia dos quotistas, se regularmente convocados, a Diretoria, no dia imediato ao da realização da assembléia, fará comunicação escrita das alterações contratuais deliberadas, sendo o prazo de 10 (dez) dias a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula, em relação a eles, contado a partir do recebimento da comunicação aludida no presente parágrafo.

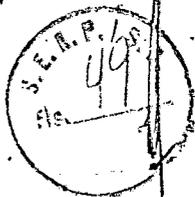
Do critério de avaliação das quotas para reembolso

#### Cláusula vigésima-sétima

O valor das quotas de capital e dos lucros acumulados do sócio retirante será calculado de acordo com o valor do patrimônio líquido da sociedade, na data da saída do sócio, avaliados os seus bens ativos a preço de mercado, competindo a tarefa de avaliação a perito ou a peritos escolhidos de comum acordo pelos sócios remanescentes, e pelo sócio retirante ou seu representante. Ao valor do patrimônio líquido, apurado na forma estabelecida nesta cláusula, será acrescido um percentual, igualmente determinado por peritos escolhidos entre as partes, a título de compensação pelo valor do fundo de comércio, submetendo-se o sócio excluído ao pagamento da tributação da parte realizada dessa avaliação, nos termos do que dispõe o art. 35, § 1º, alínea "B", do Decreto-lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1950.

LIBERADO - CFC

1977.



Da forma de pagamento do reembolso

Cláusula vigésima-oitava

Qualquer que seja a forma de exclusão do sócio, os seus haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária calculada pelos índices oficiais das ORTNs, ou os que os substituírem.

CAPITULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

Do exercício social

Cláusula vigésima-nona

O exercício social terá início em 1º (primeiro) de julho de cada ano, terminando, assim, no dia 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

Da destinação do lucro

Cláusula trigésima

A assembleia dos quotistas deliberará sobre a destinação do saldo colocado à sua disposição, resultante do lucro do exercício e dos lucros acumulados.

Parágrafo único

A assembleia dos quotistas poderá estabelecer reservas de lucros, com finalidades diversas, desde que observadas as formas e restrições legais, bem como estabelecer um percentual que se destinará à Diretoria como sua participação nos lucros da sociedade.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO e EXTINÇÃO

Do encerramento das atividades

Cláusula trigésima-primeira

Ocorrerá a dissolução, liquidação e extinção da sociedade nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos quotistas, que, também pelo voto de maioria, designarão dois liquidantes, quotistas ou não, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPITULO IX

LIBERADO - CGC

EXECUÇÃO DO CONTRATO

S. L. P. 104  
Fls. 50

Do foro do contrato

Cláusula trigésima-segunda

Serão versados no foro da comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, quaisquer procedimentos judiciais que tiverem por fundamento a execução deste contrato.

ESTANDO, assim, de pleno acordo com relação a cada uma e a todas as cláusulas deste contrato de sociedade, assinam-no as partes contratantes, na presença e juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

PIRASSUNUNGA, SP., 23 de abril de 1981

Muller, Franco Ltda.

Muller, Franco Ltda.

Perticamps S/A. - Embalagens

Perticamps S/A. - Embalagens

Guilherme Muller Filho

Jean Bernard Camps

Testemunha

Testemunha

VISTO.

Dr. Paulo Marques de Figueiredo Jr.  
OAB., SP., 14221  
Rua Barão de Arary, 609, 5º, cj. 51  
13.600 - ARARAS, Est. S. Paulo

LIBERADO - CGC

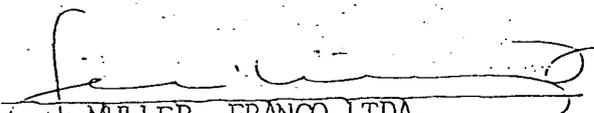
ATA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA DOS QUOTISTAS DA EMPRESA "MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA." PARA A ELEIÇÃO DA SUA PRIMEIRA DIRETORIA.



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 1981, às 17 (dezesete) horas, na sede social da empresa, situada na Rua XV de Novembro, 1979, na cidade e comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembleia os srs. quotistas da empresa "MULLERCAMPS EMBALAGENS LTDA.", ora em fase de constituição, nos termos e para os fins previstos na cláusula sexta combinado com seu parágrafo único do respectivo contrato social, a saber: MULLER, FRANCO LTDA., empresa estabelecida em Pirassununga, Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro, 2285, CGC nº 54.844.568/0001-18 e atos constitutivos arquivados na MM. JUCESP sob nº 242.254, em 16/06/59, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Guilherme Muller Filho, brasileiro, casado, industrial, RG nº 11.706.128, CPF 016.008.188/20, residente e domiciliado em Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Jeremias de Almeida, 219, e Luiz Augusto Muller, brasileiro, casado, industrial R. nº 6.109.482, CPF nº 715.469.528/53, residente e domiciliado em Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2059; PERTICAMPS S/A - EMBALAGENS, empresa estabelecida em São Paulo, Capital, na Av. Presidente Castelo Branco, 6201, CGC. nº 61.186.185/0001-65, e atos constitutivos arquivados na MM. JUCESP sob nº 16.329, em 05/05/20, neste ato representada por seus Diretores, Srs. Jean Bernard Camps, brasileiro, casado, engenheiro RG. nº 907.140, CPF. nº 006.198.178/85, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Av. Rouxinol, 900, aptº 162, Moema, e Carlos Ferreira da Silva Junior, brasileiro, casado, economista, RG. nº 2.233.777, CPF. nº 002.263.948/91, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, no Lote nº 2, Quadra H, Fazenda Malota; GUILHERME MULLER FILHO, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 11.706.128, CPF. nº 016.008.188/20, residente e domiciliado em Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Jeremias de Almeida, 219, e JEAN BERNARD CAMPS, brasileiro, casado, engenheiro, RG. nº 907.140, CPF. nº 006.198.178/85, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Av. Rouxinol, 900, aptº 162, Moema. Instalada a Assembleia, os sócios-quotistas Guilherme Muller Filho e Jean Bernard Camps, comunicaram aos srs. quotistas que, a finalidade da presente Assembleia, era a de ambos DELEGAREM PODERES para a primeira Diretoria da empresa, que deverá ser eleita para um mandato de 3 (três) anos, a se iniciar nesta mesma data. Colocada em discussão e votação a matéria, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade e aclamação dos Srs. quotistas, os seguintes Diretores: DIRETOR PRESIDENTE - Guilherme Muller Filho, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 11.706.128, CPF. nº 016.008.188/20, residente e domiciliado em Pirassununga Estado de São Paulo, na Rua Cel. Jeremias de Almeida, 219; DIRETOR SUPERIN-

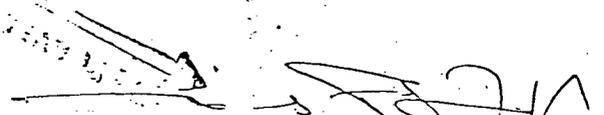
(SUPERIN-) TENDENTE - Jean Bernard Camps, brasileiro, casado, engenheiro, RG. n° 907.140, CPF. n° 006.198.178/85, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Av. Rouxinol, 900, apt° 162, Moema; DIRETOR ADMINISTRATIVO - Luiz Augusto Muller, brasileiro, casado, industrial, RG. n° 6.109.482, CPF. n° 715.469.528/53, residente e domiciliado em Pirassununga, Estado de São Paulo, na rua XV de Novembro, 2059; DIRETOR INDUSTRIAL - Benedito Augusto Muller, brasileiro, casado, engenheiro, RG. n° 3.913.967, CPF. n° 715.541.498/00, residente e domiciliado em Pirassununga, Estado de São Paulo, na rua Duque de Caxias, 1680, apt° 51; DIRETOR COMERCIAL - Carlos Ferreira da Silva Junior, brasileiro, casado, economista, RG. n° 2.233.777, CPF. n° 002.263.948/91, residente e domiciliado em Jundiaí, Estado de São Paulo, no Lote n° 2, Quadra H, Fazenda Malota; DIRETOR FINANCEIRO - Fernando José da Costa Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, RG. n° 3.937.078, CPF. n° 231.291.668/15, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na rua Luiz Picoli, 92, Parque São Domingos. Ato contínuo, os Diretores eleitos foram declarados empossados em seus respectivos cargos, sob aplausos gerais. A seguir, os sócios-quotistas, Guilherme Muller Filho e Jean Bernard Camps, declararam que estavam delegados os poderes para a administração da sociedade na pessoa de cada um dos Diretores eleitos, cujos deveres e atribuições estavam definidos no próprio Contrato Social. VISTO (Lei Federal n° 6884/80) Dr. Paulo Marques de Figueiredo Jr. OAB., SP., n° 14.221, Rua Barão de Arary, 605 5°, cj. 51 Araras, Est. São Paulo.

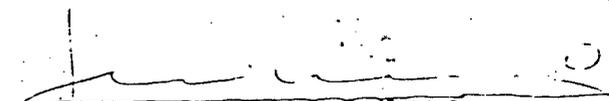
Pirassununga, 23 de abril de 1981.

  
MULLER, FRANCO LTDA.

  
FERRICAMPS S/A. EMBALAGENS

  
MULLER, FRANCO LTDA.

  
FERRICAMPS S/A. EMBALAGENS

  
GUILHERME MULLER FILHO

  
JEAN BERNARD CAMPS

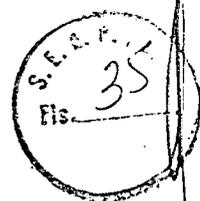
VISTO

Dr. Paulo Marques de Figueiredo Jr.  
OAB., SP., n° 14.221  
Rua Barão de Arary, 605, 5° cj. 51  
ARARAS, Est. de São Paulo.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



ATA DE REUNIÃO REALIZADA NA SALA DA PRESIDÊNCIA

Aos vinte e nove dias do mes de abril de 1980, às 20,00(vinte) horas, na Sala da Presidência, compareceram os seguintes vereadores: Antenor Franceschini, Antonio Fernando Bertazzo, Benedicto Geraldo Lêbeis, Euberto Nemésio - Pereira de Godoy, Geraldo Sebastião Pavão, João Divino Breves/Consentino, João Soares Teixeira, Miguel Archangelo Fuzaro, Orlando Alves Ferraz, Osvaldo Pinto de Campos, Roberto Bruno, - Valdemar dos Santos e Zuleika Vêllide De Franceschi Velloso. Aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, vereador Valdemar dos Santos, pelo mesmo foi solicitado ao senhor 1º Secretário, vereador Antonio Fernando - Bertazzo, que fizesse a leitura do ofício datado de 17 de outubro de 1979, da firma Muller, Franco Ltda, ofício esse que - foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando a cessão do lote "F" do Distrito Industrial de Pirassununga, para - que a firma Muller, Franco Ltda. juntamente com firma Perti - camps S.A. Embalagens estabelecida em São Paulo, instalem uma indústria em nossa cidade para fabricação de contas gotas. O - capital social inicial deverá ser em torno de CR\$100.000.000,00 cuja responsabilidade será de 50% Muller, Franco Ltda. e 50% - de Peticamps S/A, cuja integra do ofício faz parte integrante dessa ata, em anexo. Prosseguindo, com a reunião, após a leitura do expediente da firma Muller, Franco Ltda., o senhor Presidente consultou todos os vereadores presentes, se os mesmos estavam de acordo com a possibilidade da doação do referido Lote "F" do Distrito Industrial, tendo todos os senhores edis manifestados favoravelmente à doação, solicitando da Presidência - que entrasse em entendimento com o senhor Chefe do Executivo - Municipal, no intuito de que fosse enviado a esta Casa o mais/ rápido possível, Projeto de Lei da respectiva doação, a fim de que seja efetivada a instalação de uma nova indústria em nosso município, que virá de encontro com os interesses da cidade. Na da mais havendo a tratar, o senhor Presidente Valdemar dos Santos, agradeceu a presença de todos os senhores vereadores, bem como o voto de confiança depositado. E para constar, foi por mim Osmar de Lima, Diretor Administrativo, lavrada a presente.

*Osmar de Lima*

*[Signature]*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1981

Emenda nº

Ao Projeto de Lei nº 14/81

Dá-se ao art. 4º, a seguinte redação:

"Artº 4º) - A presente lei será obrigatóriamente transcrita na respectiva escritura de doação, ficando estabelecido que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público, não só na forma do artigo 3º desta lei, como também no caso de ser dada ao imóvel destinação outra que não aquela especificada em lei, como ainda no caso de paralização, por mais de 6 (seis) meses de suas atividades industriais no local ou de encerramento das mesmas."

JUSTIFICAÇÃO

Pode ocorrer numa indústria uma paralização de suas atividades por fatores adversos, alheios à vontade de seus proprietários e não é justo que se revogue u'á doação sem antes ensejar certo prazo que ela enfrente e suplante possíveis problemas conjunturais.

A emenda acrescenta, como razão de revogação, o encerramento das atividades, que não se confunde com "paralização".

Sala das sessões, 23 de junho 1981.

  
Orlando Alves Ferraz

*Aprovada por unanimidade de votos.*

*Di. 23/06/1981*



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 14/81

Cria-se no artigo 4º, o § único, com a seguinte redação:

" § único) A Escritura de doação deverá - ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data/ da promulgação desta Lei, devendo todas as despesas referen- te à lavratura correr por conta da firma donatária."

Sala das sessões, 23 de junho 1981.

*Aprovada por unanimidade  
de votos.*

*Di 23/06/1981.*



*Câmara Municipal de Pirassununga*

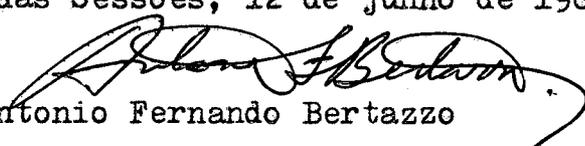
Estado de São Paulo

1981

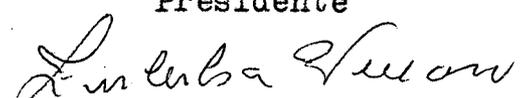
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 14/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de área à firma MULLERCAMPS, localizada no Distrito Industrial e dá outras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1981.

  
Antonio Fernando Bertazzo

Presidente

  
Zuleika Vélleide De Francéschi Velkso

Relator

  
Antenor Franceschini

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

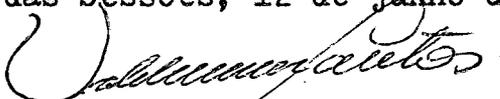
Estado de São Paulo



PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 14/81, de autoria do Executivo Municipal, que visa dispôr sobre doação - de área à firma MULLERCAMPS, localizada no Distrito Industrial desta cidade e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1981.

  
Valdemar dos Santos

Presidente

  
Antenor Franceshini

Relator

  
Zuleika Vélvide De Francéschi Velloso

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 14/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de área à firma/MULLERCAMPS, localizada no Distrito Industrial, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1981.

João Soares Teixeira

Presidente

Euberto Nemésio Pereira de Godoy

Relator

Antonio Bertazzo

Membro